



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

O Conselho Escolar **Dona Genoveva Rezende Carneiro** da Unidade Escolar no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na **Av. Braz de Souza Moreira, nº 34, centro Itaguari-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00667317/0001-86**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho a Sra. **LUZIA COUTINHO SILVA DAS MERCÊS, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Itaguari-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **243.910.181-87**, Carteira de Identidade nº 988837 2ª via SSP/GO, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa da Alimentação Escolar, para o período compreendido entre **02/08 a 31/08 de 2010**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **02/08/2010**, no horário das **08h as 11h**, na sede do Conselho escolar, situado á **AV. Braz de Sousa Moreira, nº 34, centro, Itaguari-GO**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

2.1 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 – Aquisição do edital: site: WWW.seduc.go.gov.br

3 – FONTE DE RECURSO

Recurso proveniente do Convênio FNDE.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Presidente do Conselho da Unidade Escolar ou à comissão de Avaliação Alimentícia de aquisição de Produtos da Agricultura familiar e Empreendedor familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- II – cópia da Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISPE) e serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

5.1 – Grupos Informais de Agricultores deverão entregar a Comissão de Avaliação Alimentícia de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados;

- I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

6 – ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A Previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

6.2 – No envelope nº 002 deverá constar a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificação e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após vírgula (R\$ 0,00).

7 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, no **Colégio estadual Dona Genoveva Rezende Carneiro**, durante o período de **02/08 a 31/08/2010**, no horário compreendido entre 07h às 11h, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

8 – PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos dos produtos da Agricultura familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para Alimentação Escolar do Conselho Escolar da unidade Escolar Dona Genoveva Rezende Carneiro da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

8.4 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

8.5 – O preço de compra será menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 – O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 – Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

II – medi a de preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 – o valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAR)/ano.

9 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 – Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 – O Conselho Escolar da Unidade escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho Escolar da Unidade Escolar Dona Genoveva Rezende carneiro, dará preferência para os produtos orgânicos ou agros ecológicos, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;

9.4 – Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual;

9.5 – Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

9.6 – Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito do documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

10 – resultado

O Conselho escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 001/2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

11 – CONTRATAÇÃO

11.1 – O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da resolução/CD/FNDE Nº38. DE 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, período compreendido de 02/08 a 31/08/2010.

12 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida em legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa Chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;

12.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho escolar da Unidade Escolar da secretaria de Educação do estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar.

12.4 – As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 – Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam a legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.5 – Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quando a classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

12.6 – O Conselho escolar da Unidade Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade;

12.7 – Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde constatada por técnicos, o Conselho escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as condições do PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais;

12.8 – O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de 02/08 a 31/08/2010.

13 – FATOS SUPERVENIENTES

13.1 – Os eventos previstos nesta Chamada estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar Dona Genoveva Rezende Carneiro ou da Comissão de Avaliação Alimentícia:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao CONSELHO ESCOLAR providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (62) 3396 13 92, Conselho Escolar da Unidade Escolar Dona Genoveva Rezende Carneiro.

15 - FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro,

Presidente do Conselho da Unidade Escolar Dona Genoveva Rezende Carneiro
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO